



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 21/07/2022
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 13h30min
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Fátima – Paraná

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.828.418/0001-90, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Nova Fátima, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto Carlos Messias, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia elétrica especializada para prestação de serviços manutenção no parque de iluminação pública do município de Nova Fátima/PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
21 de julho de 2022 às 13h30min
Local da Sessão Pública: Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Paraná.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 27/2006, Lei Municipal 2199/20 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993. É Pregoeiro, deste Município, **Bruno Zorzin**, designada pela Portaria nº 042/2022 de 23 de Maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, ou no endereço eletrônico: licitacaonfr@gmail.com

2.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

2.3 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

3.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

3.2.4 - O disposto no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

3.2.5 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.6 - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

3.2.7 - Tenham em seu quadro, empregados menores de dezoito (18) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a dezesseis (16) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

CLAUSULA QUARTA - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.1.1 coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.2 receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital;
 - 4.1.3 iniciar a sessão pública do pregão;
 - 4.1.4 receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
 - 4.1.5 receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
 - 4.1.6 receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação;
 - 4.1.7 proceder a abertura dos envelopes das propostas, examiná-las e classificá-las;
 - 4.1.8 conduzir a etapa competitiva dos lances;
 - 4.1.9 proceder a classificação dos licitantes depois de encerrados os lances;
 - 4.1.10 indicar a proposta ou o lance de menor percentual e a sua aceitabilidade;
 - 4.1.11 proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
 - 4.1.12 negociar diretamente com o licitante para que seja obtido valor menor;
 - 4.1.13 adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor valor, desde que não tenha havido recurso;
 - 4.1.14 receber, examinar, instruir e decidir sobre recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
 - 4.1.15 elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão pública;
 - 4.1.16 encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
 - 4.1.17 no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
 - 4.1.18 todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes na sessão pública.
- 4.2- Cabe à Comissão de Licitação durante a realização deste Pregão:
- 4.2.1 decidir a respeito dos recursos contra atos do Pregoeiro;
 - 4.2.2 adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, depois de decididos os recursos porventura interpostos;
- 4.3 - Cabe à Assessoria Jurídica durante a realização deste Pregão:
- 4.3.1 prestar esclarecimentos jurídicos ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio e à Comissão de Licitação, quando necessário;
 - 4.3.2 elaborar parecer no caso de revogação ou anulação do Pregão;

CLAUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - No dia, hora e local estabelecido no item 2.1, será realizada sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e demais atos.
- 5.2 - O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, para Credenciamento, devidamente munido de:
- a) Carta de Credenciamento, caso encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório. Juntamente com a Carta de Credenciamento deverá ser enviado Contrato Social e/ou Última alteração se for consolidado e/ou qualquer documento equivalente na forma da lei (autenticados) para comprovar que o OUTORGANTE possui poderes em nome da empresa, ou ainda formalizar uma procuração por instrumento público ou outro documento. ANEXO II;
 - b) Cédula de Identidade; CPF do credenciado (cópias autenticada).
 - c) Declaração Unificada ANEXO IV.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

5.3 - As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.

5.4 - Em se tratando de sócio ou proprietário a licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada do Registro Comercial, do ato constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.

5.5 - Para as empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, também no Credenciamento, o documento expedido pela Junta Comercial.

5.6 - A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

5.7 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.8 - Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes, e recebimento dos envelopes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

5.10 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.11 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.12 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta.

5.13 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

CLAUSULA SEXTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preço (envelope n.001) – ANEXO III, deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Não poderá ser apresentada por meio de cópia “Xerox” nem “fax”. Deverão constar:

- Razão social, endereço, telefone, email e o CNPJ/MF da proponente;
- Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- Local e Data;
- Preço unitário e preço total, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
- Prazo de validade da proposta mínimo de sessenta (60) dias, contado a partir da data da entrega dos envelopes;
- Marca do produto.

**ENVELOPE 01 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.0xx/2022
ENVELOPE N. 0001- PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – CNPJ – ENDEREÇO - TELEFONE – EMAIL**

6.2 - Existindo discrepância entre o valor unitário e valor total, prevalecerá o unitário.

6.3 – Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte de carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

6.4 – A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e risco de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – A empresa poderá apresentar dentro do envelope 01, a proposta de preços em meio magnético (Cd-ROM (não regravável “CD-R”) ou Pen Drive,

6.6 - Para a elaboração da proposta de preços, o fornecedor deverá acessar o site da prefeitura através do endereço www.novafatima.pr.gov.br, está disponível no link “licitações” um arquivo o nome AC_LICITACAO_PR_2022. Para preenchimento dos itens poderá usar o Modelo do Termo de Referência do ANEXO III. Para o preenchimento deverá baixar o software BETHA AUTO COTAÇÃO que também estará disponível no site.

6.6.1 – Caso a empresa não apresente a proposta em meio eletrônico, a mesma não será inabilitada do certame. Será disponibilizado um computador para que o credenciado possa digitar as propostas.

CLAUSULA SÉTIMA - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

7.1 – Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes e recebimento dos envelopes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2 – Da Classificação das Propostas:

7.2.1 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

7.2.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3 – Se não houver, no mínimo três (03) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.4 – Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.2.5 – A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

7.2.6 – Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as condições do edital ou que deixar de apresentar os documentos exigidos na concomitância com a proposta.

7.3 – Dos Lances Verbais:

7.3.1 – As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de menor valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos.

7.3.2 – Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.

7.3.3 - Na hipótese em que houver empate nos lances ofertados, será considerado o participante que primeiro ofertou o lance.

7.3.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

7.3.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.6 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

CLAUSULA OITAVA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Do Julgamento:

8.1.1 – O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.

8.1.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.3 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.1.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.1.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.1.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.1.7 – Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.1.8 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.1.9 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.1.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

CLAUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

9.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado

9.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado.

9.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado

9.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5 – Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.1.6 – RG e CPF dos Sócios da empresa (Proprietários), autenticados.

9.1.2 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, com data de validade expressa;

9.1.2.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.1.2.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.1.2.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.1.2.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

9.1.2.7 – Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.

9.1.2.8 - Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

9.1.3 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo (01) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão e idoneidade da licitante para a prestação do serviço, de objeto equivalente ou superior.

9.1.3.2 - Certificado de Registro junto ao Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho.

9.1.3.3 - Declaração, assinada pelo responsável técnico com a indicação das instalações/aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto em questão, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A declaração deverá evidenciar que os materiais de reposição a serem usados nas manutenções serão novos, não sendo remanufaturados, reconicionados ou reconstruídos, e que atenderão a todas as especificações técnicas exigidas, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos materiais/equipamentos e mão de obra qualificada.

9.1.3.4 - A licitante deverá apresentar no ato da celebração do contrato, prova de possuir no seu quadro técnico com experiência em execução de serviços de manutenção em sistemas de iluminação pública, comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT) e registro no CREA/PR;

9.1.3.5 - O vínculo profissional do(s) detentor(res) da(s) CAT(s) com a empresa poderá ser comprovado por um dos seguintes documentos comprobatórios:

a) Registro em carteira de trabalho;

b) Contrato de Prestação de Serviço de profissional autônomo;

c) Cópia do Ato Constitutivo da empresa (última atualização); no caso de responsável técnico, juntar e Ata de Diretoria ou Assembleia Geral nomeando o profissional como Responsável técnico;

9.1.3.6 - Declaração da Empresa de que o Engenheiro eletricitista detentor do acervo técnico apresentado integrará a equipe técnica responsável pelos serviços contratados e que, eventual substituição do mesmo será feita por profissional de equivalente capacidade técnica e com anuência expressa da Contratante.

9.1.3.7 - Comprovação de existência em seu quadro de funcionários profissional habilitado, mediante apresentação de:

9.1.3.7.1 - Registro ou inscrição de no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista, responsável técnico pela licitante na entidade profissional competente (CREA);

9.1.3.7.2 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou em seu quadro societário ou como prestador de serviço, no mínimo 01(um) Engenheiro Eletricista reconhecido pelo CREA, com Acervo técnico de execução de serviços de manutenção e/ou instalação de iluminação pública na rede de energia elétrica;

9.1.3.8 - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou em seu quadro societário ou como prestador de serviço, que até o momento da assinatura do contrato, caso vencedora do certame, no mínimo 1 (um) eletricitista que tenha certificado de conclusão de Curso conforme NR-10 "Qualificação em Instalações e Serviços em Eletricidade" e certificado para realização de trabalho em altura conforme requisitos da NR-35.

9.1.4 – Documentação Complementar:

9.1.4.1 – Declaração Unificada ANEXO IV

9.1.4.2 – Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Municipalidade, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

9.1.4.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

9.1.4.5 No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Comissão de Licitação poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

ENVELOPE 02 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N.0xx/2022

ENVELOPE N.0002 – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ – ENDEREÇO - TELEFONE - EMAIL

CLAUSULA DECIMA - DOS RECURSOS E CONTRARRAZOES

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, logo após o julgamento dos documentos de Habilitação da licitante 1ª colocada na fase de lances.

10.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

10.1.2 – O licitante terá **03 (três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço **físico constante no item 10.4 e eletrônico constante no item 2.1**, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.3 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo **SEDEX** ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, no prazo estabelecido no item 10.1.3 - O pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

10.1.3.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 10.1.3.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

10.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4 – Na hipótese de envio físico, Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto à **Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, o qual deverá receber examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Presencial, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

10.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

10.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances será declarado vencedor.

11.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

11.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1 - O prazo de validade do Contrato será de **12 (Doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Contrato.

12.2 - Será registrado o menor preço do participante vencedor de cada item, observando-se o critério de menor preço.

12.2.1 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes do presente contrato, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

12.2.2 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

12.2.3 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.3 - A empresa VENCEDORA terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.

12.4 - A recusa injustificada dos convocados em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, os sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 15 deste Edital.

12.5 - No ato da assinatura do contrato, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante no Contrato.

12.6 - Não mais sendo possível a aquisição do objeto da empresa cujos preços foram registrados no contrato, a aquisição poderá ser efetuada, a critério da administração, com os demais participantes do certame, obedecidas a ordem de classificação e habilitação, através de formalização do Contrato.

12.7 - Este Edital e seus Anexos integrarão o contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

13.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

13.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

13.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

13.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

13.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

14.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

14.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrário as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

14.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 14.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

14.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

14.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS juntamente com CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF juntamente com do CRF.

14.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

14.8.1 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

14.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

15.1.1 - advertência;

15.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

15.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.2 - As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

15.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 15.7.

15.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 15.6, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

15.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

15.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

15.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

15.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

15.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 15.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

15.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

15.13.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

15.13.2 não mantiver sua proposta;

15.13.3 incorrer em inexecução contratual.

15.14 - A aplicação da sanção prevista no item 15.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

15.15 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

15.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

15.16.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

15.16.2 apresentar documento falso;

15.16.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

15.16.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.16.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

15.16.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.16.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

15.16.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.16.9 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

15.16.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

15.17 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

15.17.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

15.17.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

15.18 PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

15.18.1 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

- 15.18.1.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- 15.18.1.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- 15.18.1.3 o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
- 15.18.1.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
- 15.18.1.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- 15.18.1.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.18.1.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
- 15.18.1.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
- 15.18.1.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Fátima com exceção caso o término do prazo expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

16.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Oficial do Município, Sítio eletrônico do Município no site <http://www.novafatima.pr.gov.br> e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

16.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

16.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

16.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

16.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Nova Fátima.

16.14 - Constitui parte integrante deste edital:

- 16.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

16.14.2 – Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento

16.14.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento

16.14.4 – Anexo IV – Declaração Unificada

16.14.5 - Anexo V – Minuta do Contrato.

Nova Fátima, 01 de Julho de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNO ZORZIN
PREGOEIRO

CENILTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Contratação de empresa de engenharia elétrica especializada para prestação de serviços manutenção no parque de iluminação pública do município de Nova Fátima/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Discriminação do Item	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de manutenção do SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ILUMINAÇÃO EM PRAÇAS E JARDINS, ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, no MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR, com o fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução.	12	3.926,89	R\$ 47.122,68

1.2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 47.122,68 (quarenta e sete mil cento e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)**.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS

2.1. DO OBJETO: Os serviços de iluminação pública são essenciais para a qualidade de vida da comunidade. São de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constituem um dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Além disso, valorizam e ajudam a preservar o patrimônio urbano, embelezam o bem público e propiciam a utilização noturna com atividades de lazer, comércio, cultura e outras. A constituição brasileira definiu no seu artigo 30, que compete aos municípios a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública. A iluminação urbana permite ir mais além dos aspectos elétricos e objetivos considerados, abrangendo igualmente os subjetivos, que requerem o apoio das empresas especializadas no trato da luz urbana para surtirem os efeitos desejados. Descortina-se nos municípios brasileiros uma tendência a se investir nos parques de iluminação pública, buscando retratar os anseios da coletividade, estabelecer o perfil da cidade e por ser algo bem visível, são investimentos que dão retorno certo e rápido. Uma cidade bem iluminada atrai turistas, traz mais segurança para as pessoas e para o tráfego, ajuda na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente, melhora a ambiência urbana e a interação social. Além disso, o serviço tido como essencial passou nos tempos atuais, da simples premissa de levar a luz a todos os que moram na cidade, para uma abrangência bem maior, com o emprego de novas tecnologias, com respostas em tempo real às necessidades da população, às demandas emergenciais, e, finalmente, ao conceito de economicidade (tanto de recursos financeiros como de recursos energéticos) aliado ao de embelezamento urbano e preservação ambiental.

2.2 DA AMPLA CONCORRÊNCIA – Observa-se a Lei Complementar 123/2006 que amplia a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, mas, não eleva a carência econômica das mesmas acima ao Interesse Público. Dessa forma, é importante seguir os princípios pertinentes ao futuro certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93. Contudo, o artigo 5º do Decreto n. 6.204/2007 não desampara as ME/EPP, concedendo o critério de empate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”. Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº. 123/2006 beneficia um tratamento diferenciado para as ME/EPPs nas contratações públicas. Contudo, considerando o inciso III do artigo 49 da referida Lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPPs não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, além das questões de garantia e suporte técnico, inviabiliza-se a exclusividade restritiva somente para esse grupo de licitantes e justifica-se a ampliação da competitividade para o objeto. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de adquirir o objeto menos oneroso e o particular



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

se obrigar a realizar a melhor e o mais completo fornecimento do objeto. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.

2.3 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS: O preço foi elaborado e através do valor do último contrato firmado com este Município.

2.4 DO PREGÃO PRESENCIAL: A O art. 1º, § 1º, do Decreto 10.024/19 prescreve a obrigatoriedade do pregão eletrônico para bens e serviços comuns, **excepcionando-o**, porém, mediante prévia **justificativa** da autoridade competente, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração, hipótese em que se cogita a adoção do formato presencial (§ 4º, do art. 1º). Neste caso, se faz necessário o Pregão Presencial tendo em vista o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Já houve licitações nesta prefeitura, na modalidade eletrônica, que o processo demorou mais de 04 meses para ser finalizado. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

CLAUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES PARA A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

3 - Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

3.1 - Mão de obra

3.1.1. Todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas.

3.2 - Materiais e Equipamentos

3.2.1. Caberá à CONTRATADA desenvolver os serviços visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis.

3.3 - Transporte de Pessoal

3.3.1. Nos custos também deverá ser previsto o transporte para deslocamento do pessoal da CONTRATADA até o ponto de execução dos serviços.

3.4 - Devolução de Materiais

3.4.1. Deverá ser considerado todos os custos para o descarte dos materiais retirados da rede de iluminação pública e as respectivas comprovações, atendendo a legislação brasileira.

3.5 - Aquisição de Equipamento e Materiais

3.5.1. Todos os custos de aquisição de equipamentos e materiais deverão ser incluídos quando pertinentes, englobando tanto o equipamento/material como o gerenciamento de compra, os custos de impostos incidentes, controle de qualidade, inspeções, transporte do local de fabricação e os demais custos inerentes.

3.2 - Testes

3.2.1 Todos os custos de testes e verificação das instalações dos materiais aplicados deverão estar englobados.

3.3 - Despesas Indiretas, Remuneração e Impostos

3.3.1. No preço ofertado pela CONTRATADA deverão ser considerados os custos indiretos, a remuneração da empresa, bem como os impostos incidentes segundo a legislação tributária Federal, Estadual e Municipal vigentes.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

3.4 - Descarte e destinação final dos resíduos e materiais nocivos

3.4.1 - Caberá à CONTRATADA a destinação final dos resíduos e materiais originados na execução do objeto contratado, atendendo a legislação brasileira.

3.5 - SISTEMA ATUAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE NOVA FÁTIMA

3.5.1 - O sistema de Iluminação do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA apresenta, atualmente, as seguintes características:

a) CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

3.6 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

3.6.1 - Escopo dos Serviços

3.6.1.1 - A execução dos serviços necessários para a operação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e manutenção preditiva corresponde a todas as atividades de inspeção, acompanhamento, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, com o cadastramento dos pontos de iluminação, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste projeto básico.

3.6.1.2 – Realização dos serviços de poda das árvores que estiverem obstruindo a distribuição do fluxo luminoso, o material proveniente da poda (folhas e galhos) deverá ser removida do local pela contratada imediatamente ao término;

3.6.1.3 - Durante a realização da manutenção preventiva **mínima de 01 vez por semana**, a contratada deverá realizar procedimentos de correção, remoção substituição, troca de lâmpadas, braço e seus acessórios, refazer serviços para o perfeito funcionamento do ponto de iluminação pública independentemente de emissão de ordem de execução dos serviços pela Contratante, e sem qualquer ônus para Prefeitura.

3.6.1.4 – Realização da limpeza da luminária e lente quando efetuar a troca da lâmpada.

3.7 - Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

3.7.1 - Os serviços de Manutenção e operação do Sistema de Iluminação Pública e Iluminação de Praças e Jardins do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 18h00, inclusive para atendimento dos serviços de urgência fora do horário de trabalho. Em casos de emergência com risco de vida comprovados pelas autoridades pode ser solicitado à contratada o atendimento em horário extraordinário, cabendo a contratante o reembolso a contratada em forma de compensação de horas extras no sistema de banco de horas de 50% de acréscimo por horas em dias normais e 100% de acréscimo por hora em feriados/Sábado e Domingo que deve ser compensado no prazo de 60 dias a contar do fechamento do referido mês, ou também por opção da contratada por estratégia de execução para os quais a CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar as equipes de trabalho necessárias para o atendimento.

3.7.2 - A operação e manutenção das instalações de Iluminação têm por objetivo atingir o nível de qualidade de serviço especificado neste contrato através de ações preventivas e corretivas, com fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos que se façam necessários. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe técnica para a operação e manutenção do Sistema de Iluminação, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria;
- b) Realizar as intervenções corretivas necessárias nos pontos com defeitos;
- c) Realizar as intervenções preventivas, conforme programação periódica feita pela CONTRATADA, autorizada previamente pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, visando evitar interrupções no sistema de Iluminação;
- d) A realização da manutenção deverá estar de acordo com as obrigações de resultado quanto a:

f.1) Garantia de Funcionamento;

f.2) Garantia do Nível de Iluminamento;

3.7.3 - Nas diversas formas de manutenção, as atuações da CONTRATADA se darão de forma planejada e baseada em programação prévia, devidamente aprovadas pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, e atendendo aos requisitos e obrigações descritos no Anexo A – Obrigações da Contratada.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

3.7.4 - Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, a CONTRATADA seguirá programação de limpeza completa do conjunto da unidade para luminárias fechadas.

3.7.5 - A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de inspeção visual da CONTRATADA ou pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ou por determinação da sua fiscalização, ou ainda para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

3.7.6 - No processo das trocas corretivas, observar que a substituição dos tradicionais relés fotoelétricos deve ser feito por relés foto eletrônicos com 10 (dez) anos de garantia de funcionamento, assim como os reatores utilizados, que deverão possuir garantia de fabricação de 5 (cinco) anos, alto fator de potência e níveis de perdas dentro dos limites previstos nas Normas Brasileiras.

3.7.7 - O corte de árvores e poda de galhos deverá ser executado por equipe especializada, nos casos em que estes dificultem a execução do serviço de manutenção ou prejudiquem a distribuição do fluxo luminoso emitido pela luminária.

3.8 - Inspeções visuais no sistema de iluminação

3.8.1 - É o serviço de inspeção programada das redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos e consertá-los e que deve ser feita com periodicidade, em todo o parque de Iluminação Pública existente no Município de NOVA FÁTIMA.

3.8.2 - A CONTRATADA deverá programar os roteiros das rondas e efetuar sua execução de forma a assegurar que o sistema de iluminação pública seja inspecionada, no mínimo 01 (uma) vez por semana.

3.9 - Prazos para atendimento de solicitações e execução dos serviços

3.9.1 A CONTRATADA deverá atender as ocorrências referentes às solicitações de munícipes do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA e as solicitações da inspeção visual, nos prazos máximos abaixo, sob pena de aplicação das multas estipuladas adiante:

a) 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de lâmpadas apagadas à noite ou acesas durante o dia.

b) 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de três ou mais lâmpadas consecutivas apagadas à noite ou acesas

3.10 - Equipe de Trabalho

3.10.1 - O acompanhamento técnico para a manutenção do sistema de iluminação pública deverá ser composto por profissionais de coordenação, supervisão, apoio direto e indireto, possibilitando a integração com as equipes técnicas de campo, sendo composto pelos seguintes profissionais:

a) Engenheiro Eletricista (Gestor)

b) Eletricista/Motorista

c) Ajudante de Eletricista/Motorista

d) Técnico de Segurança do Trabalho

3.10.2 - As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas com crachás contendo, fotografia, nome, função e número de registro de cada funcionário, nome da empresa e deverão dispor de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como ferramentas individuais. Todos os veículos deverão dispor de caixas para guardar ferramentas e materiais para aplicação na iluminação pública.

3.11 - Descumprimento de Índices e Critério de Faturamento

3.11.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às multas previstas no contrato, pela ultrapassagem do índice de falha ou não cumprimento dos prazos de execução dos serviços estabelecidos neste projeto básico, conforme abaixo:

NÍVEIS DE DESEMPENHO		
DESCUMPRIMENTO DO ITEM	DETALHAMENTO	DECRÉSCIMO SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL
LÂMPADAS APAGADAS A NOITE	Percentual de lâmpadas apagadas à noite e acesas de dia, será o indicador utilizado pelo município para aferir a qualidade dos serviços de operação do sistema de iluminação pública. Será feita periodicamente uma inspeção visual pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA ou de seu preposto.	1% (um por cento) por lâmpadas apagadas a noite.
LÂMPADAS ACESAS DE DIA		1% (um por cento) por lâmpadas acesas de dia.
PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS		72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de lâmpadas apagadas a



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

SERVIÇOS	noite ou acesas durante o dia.	atraso.
	48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de três ou mais lâmpadas consecutivas apagadas à noite ou acesas durante o dia	1% (um por cento) por solicitação atendida com atraso.

3.11.2 - Da aplicação de multas caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.12 - NORMAS GENÉRICAS

3.12.1 - Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo padrões e requisitos nas normas pertinentes e vigentes do MUNICÍPIO, ABNT, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e ao Trânsito e observar os parâmetros abaixo:

- a) A recomposição dos passeios ou logradouros públicos, necessária em função dos trabalhos executados pela mesma.
- b) Obedecer rigorosamente às condições deste Edital e seus anexos, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pelo MUNICÍPIO.
- c) Refazer, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, os serviços que a fiscalização da Prefeitura julgar inadequado.
- d) Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho dos seus funcionários que ocorra durante a realização do objeto contratual.
- e) Observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas Brasileiras, as leis e regulamentos pertinentes, especialmente as Portarias do Ministério da Saúde.
- f) Transportar material, pessoal e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas e responsabilizando-se por danos materiais e pessoais que porventura ocorram.
- g) Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura Municipal de NOVA FÁTIMA.
- h) Colocar à disposição do MUNICÍPIO, para fins de aprovação, 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, as instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal exigidos neste Edital e seus anexos.
- i) Providenciar todas as licenças de órgãos públicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.
- j) Informar por escrito à Prefeitura Municipal de NOVA FÁTIMA qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- k) Não executar nenhuma modificação no Sistema de Iluminação Pública sem anuência do MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

7.2 Fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta apresentada.

7.3. A entrega dos produtos deve ser realizada nos prazos e local estabelecidos e devem atender a todas as condições estabelecidas anteriormente.

7.4. Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. É responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos decorrentes da entrega e da aquisição dos objetos da licitação.

7.6. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

7.7. Deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir no prazo máximo de 03 (três) horas, às suas expensas, os produtos com defeitos ou que não atendam as especificações, podendo responder, na forma prevista no Código do Consumidor.

7.8. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2. Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- 8.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato serão efetuados pelos Servidores, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, sendo eles:
 - a. Para as aquisições feitas para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Leonardo Abílio Francelino;
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Código Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2022	78	2022	6	1	não	339033
2022	78	2022	13	1	não	339033
2022	78	2022	30	1	não	339039
2022	78	2022	19	1	não	339039
2022	78	2022	37	1	não	339039
2022	78	2022	41	1	não	339039
2022	78	2022	48	1	não	339039
2022	78	2022	55	1	não	339039
2022	78	2022	61	1	não	339039
2022	78	2022	67	1	não	339039
2022	78	2022	74	1	não	339039
2022	78	2022	77	1	não	339039
2022	78	2022	84	1	não	339039
2022	78	2022	89	1	não	339039
2022	78	2022	99	1	não	339039
2022	78	2022	106	1	não	339039
2022	78	2022	109	1	não	339039
2022	78	2022	116	1	não	339039
2022	78	2022	119	1	não	339039
2022	78	2022	125	1	não	339039
2022	78	2022	131	1	não	339039
2022	78	2022	137	1	não	339039
2022	78	2022	143	1	não	339039
2022	78	2022	149	1	não	339039
2022	78	2022	153	1	não	339039
2022	78	2022	155	1	não	339039
2022	78	2022	255	1	não	339039
2022	78	2022	263	1	não	339039
2022	78	2022	275	1	não	339039



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

2022	78	2022	281	1	não	339039
2022	78	2022	288	1	não	339039
2022	78	2022	292	1	não	339039
2022	78	2022	297	1	não	339039
2022	78	2022	302	1	não	339039
2022	78	2022	487	1	não	339039
2022	78	2022	492	1	não	339039
2022	78	2022	495	1	não	339039
2022	78	2022	500	1	não	339039
2022	78	2022	503	1	não	339039
2022	78	2022	506	1	não	339039

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

11.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

Nova Fátima, 01 de Julho de 2022.

Leonardo Abílio Francelino
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/____, instaurado pela Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR). Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura xx

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
xx	Xx	xx	xx	xx	x
TOTAL:					

Valor Total e final por extenso **do Item:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Presencial nº N° xx/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

ANEXO IX

Minuta de Contrato

PROCESSO Nº 0XX/2022

Pregão Presencial – SRP nº 0XX/2022

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 0xx/2022 – Forma Presencial, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **Contratação de empresa de engenharia elétrica especializada para prestação de serviços manutenção no parque de iluminação pública do município de Nova Fátima/PR**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
XX	Xx	XX	XX	XX	X
TOTAL:					

2.2 - O valor máximo total do presente Contrato é de **R\$ xxx (xxxx reais)**

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Código Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2022	78	2022	6	1	não	339033
2022	78	2022	13	1	não	339033
2022	78	2022	30	1	não	339039
2022	78	2022	19	1	não	339039
2022	78	2022	37	1	não	339039
2022	78	2022	41	1	não	339039
2022	78	2022	48	1	não	339039
2022	78	2022	55	1	não	339039
2022	78	2022	61	1	não	339039
2022	78	2022	67	1	não	339039
2022	78	2022	74	1	não	339039
2022	78	2022	77	1	não	339039
2022	78	2022	84	1	não	339039
2022	78	2022	89	1	não	339039
2022	78	2022	99	1	não	339039
2022	78	2022	106	1	não	339039
2022	78	2022	109	1	não	339039
2022	78	2022	116	1	não	339039
2022	78	2022	119	1	não	339039
2022	78	2022	125	1	não	339039
2022	78	2022	131	1	não	339039
2022	78	2022	137	1	não	339039
2022	78	2022	143	1	não	339039
2022	78	2022	149	1	não	339039
2022	78	2022	153	1	não	339039
2022	78	2022	155	1	não	339039



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

2022	78	2022	255	1	não	339039
2022	78	2022	263	1	não	339039
2022	78	2022	275	1	não	339039
2022	78	2022	281	1	não	339039
2022	78	2022	288	1	não	339039
2022	78	2022	292	1	não	339039
2022	78	2022	297	1	não	339039
2022	78	2022	302	1	não	339039
2022	78	2022	487	1	não	339039
2022	78	2022	492	1	não	339039
2022	78	2022	495	1	não	339039
2022	78	2022	500	1	não	339039
2022	78	2022	503	1	não	339039
2022	78	2022	506	1	não	339039

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

4.2 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

4.3 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

4.4 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

4.5 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

4.6 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

4.7 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

5.1.1 A execução dos serviços necessários para a operação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e manutenção preditiva corresponde a todas as atividades de inspeção, acompanhamento, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, com o cadastramento dos pontos de iluminação, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal, de acordo com as exigências mínimas estabelecidas neste projeto básico.

5.1.1.2 – Realização dos serviços de poda das árvores que estiverem obstruindo a distribuição do fluxo luminoso, o material proveniente da poda (folhas e galhos) deverá ser removida do local pela contratada imediatamente ao término;

5.1.2.3 - Durante a realização da manutenção preventiva **mínima de 01 vez por semana**, a contratada deverá realizar procedimentos de correção, remoção substituição, troca de lâmpadas, braço e seus acessórios, refazer serviços para o perfeito funcionamento do ponto de iluminação pública independentemente de emissão de ordem de execução dos serviços pela Contratante, e sem qualquer ônus para Prefeitura.

5.1.3.4 – Realização da limpeza da luminária e lente quando efetuar a troca da lâmpada.

5.1.2 - Operação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

5.1.2.1 - Os serviços de Manutenção e operação do Sistema de Iluminação Pública e Iluminação de Praças e Jardins do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00 às 18h00, inclusive para atendimento dos serviços de urgência fora do horário de trabalho. Em casos de emergência com risco de vida comprovados pelas autoridades pode ser solicitado à contratada o atendimento em horário extraordinário, cabendo a contratante o reembolso a contratada em forma de compensação de horas extras no sistema de banco de horas de 50% de acréscimo por horas em dias normais e 100% de acréscimo por hora em feriados/Sábado e Domingo que deve ser compensado no prazo de 60 dias a contar do fechamento do referido mês, ou também



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

por opção da contratada por estratégia de execução para os quais a CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar as equipes de trabalho necessárias para o atendimento.

5.1.2.2 - A operação e manutenção das instalações de Iluminação têm por objetivo atingir o nível de qualidade de serviço especificado neste contrato através de ações preventivas e corretivas, com fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos que se façam necessários. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe técnica para a operação e manutenção do Sistema de Iluminação, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria;
- b) Realizar as intervenções corretivas necessárias nos pontos com defeitos;
- c) Realizar as intervenções preventivas, conforme programação periódica feita pela CONTRATADA, autorizada previamente pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, visando evitar interrupções no sistema de Iluminação;
- d) A realização da manutenção deverá estar de acordo com as obrigações de resultado quanto a:

- f.1) Garantia de Funcionamento;
- f.2) Garantia do Nível de Iluminamento;

5.1.2.3 - Nas diversas formas de manutenção, as atuações da CONTRATADA se darão de forma planejada e baseada em programação prévia, devidamente aprovadas pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, e atendendo aos requisitos e obrigações descritos no Anexo A – Obrigações da Contratada.

5.1.2.4 - Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, a CONTRATADA seguirá programação de limpeza completa do conjunto da unidade para luminárias fechadas.

5.1.2.5 - A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de inspeção visual da CONTRATADA ou pelo atendimento de solicitações de manutenção recebidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ou por determinação da sua fiscalização, ou ainda para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

5.1.2.6 - No processo das trocas corretivas, observar que a substituição dos tradicionais relés fotoelétricos deve ser feito por relés foto eletrônicos com 10 (dez) anos de garantia de funcionamento, assim como os reatores utilizados, que deverão possuir garantia de fabricação de 5 (cinco) anos, alto fator de potência e níveis de perdas dentro dos limites previstos nas Normas Brasileiras.

5.1.2.7 - O corte de árvores e poda de galhos deverá ser executado por equipe especializada, nos casos em que estes dificultem a execução do serviço de manutenção ou prejudiquem a distribuição do fluxo luminoso emitido pela luminária.

5.1.3 - Inspeções visuais no sistema de Iluminação

5.1.3.1 - É o serviço de inspeção programada das redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos e consertá-los e que deve ser feita com periodicidade, em todo o parque de Iluminação Pública existente no Município de NOVA FÁTIMA.

5.1.3.2 - A CONTRATADA deverá programar os roteiros das rondas e efetuar sua execução de forma a assegurar que o sistema de iluminação pública seja inspecionada, no mínimo 01 (uma) vez por semana.

5.1.4 - Prazos para atendimento de solicitações e execução dos serviços

5.1.4.1 A CONTRATADA deverá atender as ocorrências referentes às solicitações de munícipes do MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA e as solicitações da inspeção visual, nos prazos máximos abaixo, sob pena de aplicação das multas estipuladas adiante:

- a) 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de lâmpadas apagadas à noite ou acesas durante o dia.
- b) 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de três ou mais lâmpadas consecutivas apagadas à noite ou acesas

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal do contrato, **responsável pelo recebimento terá um prazo de 02 (duas) horas úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos/serviços, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto/serviços com o solicitado na Autorização de Fornecimento. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal do Contrato deverá



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) horas contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria/serviços e estando todos os produtos/serviços em conformidade com o Contrato, o fiscal do Contrato responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.

c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria/serviços ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Contrato.

d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos/serviços fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

7.2. Fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta apresentada.

7.3. A entrega dos produtos deve ser realizada nos prazos e local estabelecidos e devem atender a todas as condições estabelecidas anteriormente.

7.4. Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5. É responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos decorrentes da entrega e da aquisição dos objetos da licitação.

7.6. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

7.7. Deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir no prazo máximo de 03 (três) horas, às suas expensas, os produtos com defeitos ou que não atendam as especificações, podendo responder, na forma prevista no Código do Consumidor.

7.8. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2. Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;

8.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

10.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

10.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

10.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 10.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

10.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

10.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

10.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

10.8.1 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

10.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato serão efetuados pelos Servidores, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, sendo eles:

a. Para as aquisições feitas para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Leonardo Abílio Francelino;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

13.1.1 - advertência;

13.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

13.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.2 - As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

13.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 13.7.

13.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 13.6, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

13.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

13.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

13.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

13.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 15.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

13.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

13.13.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

13.13.2 não mantiver sua proposta;

13.13.3 incorrer em inexecução contratual.

13.14 - A aplicação da sanção prevista no item 13.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

13.15 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

13.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

13.16.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

13.16.2 apresentar documento falso;

13.16.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

13.16.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.16.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

13.16.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.16.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

13.16.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.16.9 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

13.16.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

13.17 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

13.17.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.17.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

13.18 PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.18.1 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

13.18.1.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

13.18.1.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

13.18.1.3 o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

13.18.1.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

13.18.1.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

13.18.1.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.18.1.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;

13.18.1.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

13.18.1.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.1.3 - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram a este Contrato o Ato Convocatório – Pregão nº xxx/2022 – Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor do Contrato, constando o preço de fechamento da



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

17.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

15.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

17.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), xx de xxxx de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L.N.M – IMPORT – EIRELI - ME
CNPJ. 22.855.056/0001-60
CONTRATADO